



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.**

**Senhor Secretário,**

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 02 de agosto de 2022, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - Construção e Pavimentação da Rodovia PA-124, Trecho: Per. Urbano de Nova Esperança do Piriá / Vila Santa Margarida com extensão de 80,00 Km, na região de integração Rio Capim, sob jurisdição do 2º Núcleo Regional.
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CONSTERRA CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA JUMBO LTDA, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **CONSTRUTORA JUMBO LTDA, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** a empresa: **CONSTERRA CONSTRUTORA**, pelos motivos já exposto na Ata de Julgamento. Desta decisão não houve recurso.
5. Na Sessão de Abertura de Propostas Financeira, a empresa **USINA OURO NEGRO FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI** foi **DESCLASSIFICADA** por ter apresentado proposta financeira sem rubrica, sem numeração e ainda, sem a Declaração de Elaboração de Proposta Independente, desta forma, não atendendo às exigências do Edital. Desta decisão não houve recurso.
6. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **CONSTRUTORA JUMBO LTDA**, que propôs o preço aceitável para a execução dos




**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

serviços. O valor proposto foi de R\$ 19.633.732,36 (DEZENOVE MILHÕES, SEISSENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), valor este 1,31% (um por cento e trinta e um centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 12 (doze) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 26 de agosto de 2022.

  
VICTOR ROCHA DE SOUZA  
Presidente da C.P.L.

  
THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES  
Membro da C.P.L.

  
FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ  
Membro da C.P.L.